



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 174/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA DO SEBRAE PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC.

I - DO HISTÓRICO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico requer a contratação de serviço do Programa Cidade Empreendedora do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas de Santa Catarina – Sebrae/SC, a ser realizado no município de Água Doce - SC

O procedimento está instruído com requisição para abertura de Processo de Compra nº 03/23. O preço da contratação informado é de R\$ 26.747,33 (Vinte e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), a serem pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 4.457,88, com duração prevista até 30 de novembro de 2024.

No processo consta o Termo de Referência e a confirmação de existência de dotação orçamentária. A análise que se apresenta é de dispensa de licitação, em razão do que determina o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

II - DO DIREITO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Temos que o objeto é a contratação de serviço do Programa Cidade Empreendedora do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas de Santa Catarina – Sebrae/SC, a ser realizado no município de Água Doce – SC.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há mais de 50 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente, no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema “S”, não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos

A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos inequivocamente estruturados em âmbito nacional e com metodologias reconhecidas internacionalmente. Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

A empresa cumpre os requisitos legais exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

Portanto, a contratação efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Dispensa de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

III - PARECER

Diante do exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria manifesta-se pela aprovação da contratação de serviço do Programa Cidade Empreendedora do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas de Santa Catarina – Sebrae/SC, com dispensa de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 24, XIII.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 10 de outubro de 2023.


JÉSSICA ROMEIRO MOTA | Assessora Jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.

Água Doce, 11 de outubro de 2023.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA